

## VOTO

**PROCESSO:** 48500.006162/2017-01

**INTERESSADOS:** Geradores termelétricos com despacho centralizado e que utilizam combustível fóssil, Supridores de combustível, Consumidores de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

**RELATOR:** Diretor André Pepitone da Nóbrega

**RESPONSÁVEL:** SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO – SRG

**ASSUNTO:** Resultado da Audiência Pública 23/2018, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para aprimorar a regulamentação da penalidade por falha no suprimento de combustível, conforme o disposto na Resolução CNPE nº 18/2017.

### I. RELATÓRIO

A Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, estabelece, dentre outros, a penalidade por falha no suprimento de combustível, vinculando seu valor ao Preço de Liquidação de Diferenças – PLD. Para determinadas situações<sup>1</sup> o valor da penalidade pode atingir o limite superior do PLD. Além de atribuir tal penalidade ao gerador termelétrico, o Normativo prevê, na liberação para operação comercial, a necessidade de apresentação de contrato de suprimento de combustível que reflita essa penalidade ao supridor do combustível.

2. Essa penalidade foi originalmente regulamentada pela ANEEL em 2005, com alteração em 2006, como resposta ao problema estrutural de abastecimento do gás natural ocorrido entre 2004, 2005 e 2006, o que resultou na incapacidade de geração de energia elétrica por parte das termelétricas.

3. A Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010, inseriu o art. 21-B na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o qual define que “[...] a previsão de penalidades por falta de combustível para agentes de geração de energia elétrica e supridores de combustível deverá considerar as características específicas de cada fonte energética, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE”.

4. A Resolução nº 18, de 8 de junho de 2017, emitida pelo CNPE, estabelece as diretrizes relativas à aplicação de penalidade por falta de combustível para agentes de geração de energia elétrica e supridores de combustível. Conforme art. 1º dessa Resolução, a ANEEL e a Agência Nacional do Petróleo,

---

<sup>1</sup> Quando, dentro de 12 meses consecutivos, ocorrer falta de combustível em quatro meses.

Gás Natural e Biocombustíveis – ANP devem se articular para regular a penalidade por falta de combustível considerando, em especial, as características de cada fonte e as melhores práticas internacionais atinentes aos mercados.

5. Por meio da Nota Técnica nº 43/2018-SRG/ANEEL-SIM-SDL/ANP, de 30 de abril de 2018, a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG e as Superintendências de Distribuição e Logística – SDL e de Infraestrutura e Movimentação – SIM da ANP instruíram processo para aprofundar as discussões e as análises sobre a alteração da penalidade por falha no suprimento de combustível.

6. Na 17ª Reunião Pública Ordinária, de 22 de maio de 2018, a Diretoria, unanimemente, instaurou a Audiência Pública 23/2018, por intercâmbio documental, de 24 de maio a 25 de junho de 2018, visando obter subsídios e informações adicionais para regulamentar a aplicação de penalidades por falha no suprimento de combustível, conforme o disposto na Resolução CNPE nº 18, de 8 de junho de 2017.

7. A SRG/ANEEL, a SIM/ANP e a SDL/ANP, por meio da Nota Técnica nº 83/2018-SRG/ANEEL-SIM-SDL/ANP, de 13 de agosto de 2018, analisou as contribuições enviadas durante a Audiência Pública e encaminhou os autos para deliberação pela Diretoria da ANEEL.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**  
Diretor